



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 867

de 26 de agosto de 1988

ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI Nº 851, DE 31 DE MAIO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica por força desta lei, modificada a Tabela de Referências e Vencimentos constantes da lei nº 851, de 31 de maio de 1988, /' que passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01 -	22.104,00	24.313,00	26.737,00	29.410,00	31.351,00	35.599,00	39.159,00
02 -	31.315,00	34.447,00	37.886,00	41.679,00	45.855,00	50.488,00	55.499,00
03 -	38.385,00	42.223,00	46.442,00	51.079,00	56.191,00	61.807,00	67.295,00
04 -	46.062,00	51.107,00	55.730,00	61.297,00	67.426,00	74.165,00	81.581,00
05 -	56.102,00	60.998,00	66.870,00	73.566,00	80.923,00	89.008,00	104.632,00
06 -	64.485,00	69.451,00	78.021,00	85.820,00	94.403,00	103.844,00	114.230,00
07 -	82.908,00	91.197,00	100.312,00	110.340,00	121.378,00	134.314,00	146.880,00

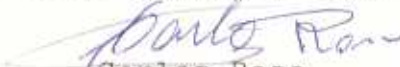
ARTIGO 2º - A função gratificada passa a ser de Cz\$.9.211,00 (nove mil, duzentos e onze cruzados), para cada atividade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário de acordo com a legislação vigente.

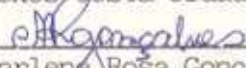
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, /' surtindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1988

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 26 de agosto de 1988


Carlos Rosa
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data' supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=